ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.352 DE, 01 DE JUNHO DE 2003.

QUE CRIA A SEMANA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado no Município de Itaguaí, a Semana da Família, que será celebrada no início do 2° (segundo) domingo de agosto e encerrará no 3° (terceiro) domingo do mesmo mês.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder espaços Municipais tais como: Teatro Municipal, Quadras de Esportes e Escolas Municipais, para a divulgação e integração das Famílias no período que se refere o artigo anterior.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer meios de transportes gratuitos, para a locomoção das famílias itaguaiense ao evento, no período que se refere o Artigo 1° desta Lei.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 08 de Julho de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

Autoria: Ver. Vicente Cicarino Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo